



LEI Nº 1.876 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

“Dispõe sobre o pagamento de preço público para emissão de Títulos Definitivos e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica reduzido o percentual atual da tarifa de 30% (trinta por cento) para 10% (dez por cento), a ser calculado sobre o valor atual do terreno inscrito na Planta Genérica de Valores Imobiliários, para a expedição de títulos definitivos em terrenos dominicais do Município de Rio Branco.

Art.2º A presente Lei tem o prazo temporário e determinado até 31 de dezembro de 2012.

Art.3º Expirado o prazo de que alude o art. 2º da presente Lei, será novamente aplicada as disposições do art. 6º da Lei Municipal nº 284, de 19 de maio de 1980.

Art.4º Serão beneficiadas com a tarifa reduzida de que trata a presente Lei todos os contribuintes que ajuizarem pedido de titulação no prazo de que alude o art. 2º, independentemente da data do deferimento do título pretendido.

Art.5º Fica o Setor de Título encarregado de efetivar os cálculos e aplicar os procedimentos necessários para a arrecadação de que trata o art. 1º desta Lei, tudo com o assessoramento da PROJURI, caso se faça necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém com efeito retroativo ao dia 7 de novembro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 23 de dezembro de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis, 50º do Estado do Acre e 128º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco